



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 52, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

REGULAMENTA A FEIRA LIVRE
MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E
ARTESANATO NA PRAÇA MUNICIPAL
NARO PEREIRA DA SILVA - LEI MUNICIPAL
Nº 4.234/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, EM EXERCÍCIO, PAULO AZZI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento da Feira Livre Municipal de Agricultura Familiar e Artesanato na Praça Naro Pereira da Silva, no Município de Arroio dos Ratos, reger-se-á pelo previsto neste Decreto e em seus Anexos.

Art. 2º A Feira Livre de Arroio dos Ratos destina-se a venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros e seus derivados, mel, artesanatos, flores, plantas ornamentais, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches e comidas típicas.

Parágrafo único. Permite-se a atuação no local da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de produtos hortifrutigranjeiros sem produção similar no município, desde que autorizados pela comissão de organização da feira e pela Administração Municipal.

Art. 3º Os feirantes em atividade na feira de produtores estarão isentos de quaisquer impostos previstos em Lei Municipal, para a realização de atividades na feira.

§1º Os feirantes na categoria produtor rural farão prova de suas condições mediante declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul (SEFAZ) ou atestado de produtor, fornecido pela EMATER-RS.

§2º O atestado de produtor fornecido pela EMATER-RS terá validade de 1 (um) ano e sua renovação deverá ser solicitada ao órgão competente com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos determinará o ponto de funcionamento da Feira Livre Municipal de Agricultura Familiar e Artesanato, podendo alterá-lo para atender às conveniências do consumidor, dos feirantes e da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 5º A Feira Livre Municipal de Agricultura Familiar e Artesanato, funcionará no 2º (segundo) sábado de cada mês, durante as estações outono e inverno das 10 horas às 15 horas, e durante as estações primavera e verão das 15 horas às 20 horas, podendo mediante pedido da Comissão Executiva e a critério do Executivo, funcionar outros dias e horários a serem designados.

Art. 6º O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo único. Fica estabelecido que às plaquetas referidas no artigo anterior deverão ter no mínimo as seguintes dimensões 0,15 x 0,10 m

Art. 7º Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer outro ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido e não cadastrado na Feira Livre Municipal de Agricultura Familiar e Artesanato.

Art. 8º Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

Art. 9º Produtos hortifrutigranjeiros vindos de outros municípios só poderão ser comercializados na feira, se não houver produção similar no município de Arroio dos Ratos. Produtores de outro município somente poderão comercializar produtos não por similares após receberem aprovação da vigilância sanitária para verificar o bom estado do produto.

Parágrafo único. Caracterizam-se como produtos sem similares no município aqueles atestados pela EMATER.

Art. 10 Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 11 Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes na via pública onde se localiza a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo das mesmas, a critério da Administração Municipal.

Art. 12 As mercadorias adquiridas na feira não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 13 Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 14 Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 15 Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 16 Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza de área, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 17 Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo à Comissão Executiva tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada dos mesmos

Art. 18 Para as instalações das barracas, obedecer aos seguintes critérios:

I- Espaço mínimo de 1 (um) metro entre uma e outra, a fim de permitir a passagem do público;

II- As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

III- A distribuição das barracas será de responsabilidade da Comissão Executiva;

IV- As barracas obedecerão a um tipo padrão estabelecido pela Comissão Executiva, devendo ser desmontável;

V- O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele consignada em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 19 A Prefeitura Municipal poderá fornecer as barracas para os feirantes, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias. Também poderá estabelecer parcerias para financiar as barracas.

Parágrafo único. Caso algum feirante interessar em adquirir a sua própria barraca deverá obedecer ao mesmo modelo, tamanho, cor e adesivagem das barracas fornecidas.

Art. 20 Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

Categoria A - Produtor rural;

Categoria B - Vendedor de produtos hortifrutigranjeiros sem similar no Município;

Categoria C - Artesão;

Categoria D - Vendedores de alimentos e bebidas para consumo imediato;

Categoria E - Ambulante de produtos manufaturados.

Art. 21 O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca em todas as feiras realizadas mensalmente, salvo justificativa fundamentada e prévia, a ser analisada pela Comissão Executiva, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Executiva o controle da frequência do feirante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 22 Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

- I - manutenção da ordem e do asseio;
- II - equilíbrio no seu provisionamento, obedecida a uma regularidade;
- III - proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 23 A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - categoria produtor rural:
 - a) Declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente ou Atestado de produtor rural fornecido pela EMATER, RS;
 - b) Comprovante de endereço;
 - c) 2 (dois) retratos tamanho 3x4.
 - d) Certificado do curso de Boas Práticas.
- II - para as demais categorias:
 - a) CPF e documento de identidade;
 - b) comprovante de endereço;
 - c) 2 (dois) retratos tamanho 3x4, sendo certo que às matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Comissão Executiva, cujo documento o feirante é certificado.

Art. 24 A matrícula será concedida a título precatório, podendo a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Comissão Executiva.

Parágrafo Único - O certificado de Boas Práticas se torna dispensável para a categoria C.

Art. 25 Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente, não poderá possuir mais de uma barraca.

Art. 26 Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

- I - Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira em até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;
- II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira em até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 27 A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I - Venda de mercadorias deterioradas;
- II - Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas e nos valores de mínimo e máximo estabelecidos pela Comissão executiva, previamente informados a todos os feirantes;
- III - Fraude nos preços, medidas ou balanças;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

- IV - Comportamento que atente contra integridade física ou moral;
- V - Permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
- VI - Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta lei.
- VII - Frequência conforme artigo 21.

Art. 28 A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 29 O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal e da Comissão Executiva a aferição de pesos e medidas, quando julgarem necessária.

Art. 30 Durante o horário de funcionamento da feira, poderá haver um servidor da Prefeitura Municipal indicado para observar e fazer valer às disposições deste decreto, sem aviso prévio aos feirantes.

Parágrafo único. Ao servidor caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere a higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio e ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

Art. 31 Fica aprovado o anexo Regulamento das Feiras Livres de Arroio dos Ratos.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio dos Ratos, 18 de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULO AZZI

Prefeito Municipal, em exercício

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ANEXO I

REGULAMENTO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL DE
ARROIO DOS RATOS - RS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Feira Livre Municipal destina-se a venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros e seus derivados, produtos lácteos e seus derivados, produtos sendo ambos produzidos em agroindústrias caseiras, artesanatos, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches e comidas típicas, além de flores ornamentais, e mel.

1º Entende-se como hortifrutigranjeiros: produtos da horta, pomar, lavouras, mel, flores (inclusive mudas e sementes), cereais e seus derivados produzidos na propriedade rural.

2º Entende-se por artesanato: toda atividade produtiva, que resulte em objetos e artefatos acabados, feitos manualmente ou com utilização de meios tradicionais ou rudimentares com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

3º Entende-se por agroindústria caseira: produtos processados artesanalmente e ou transformados de hortaliças, legumes, frutas e outros.

4º Entende-se por bebidas de consumo imediato: bebidas alcoólicas, refrigerantes, refrescos, sucos e afins servidas para uso imediato pelo comprador, na feira e suas cercanias.

5º Entende-se por comidas típicas e lanches: arroz com frango, produtos na chapa, petiscos, tira-gostos, tais como, tropeiro, churrasquinhos, sanduíches e outros.

Art. 2º A expansão da Feira Livre será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão da Comissão Executiva.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 3º A coordenação geral da Feira Livre dar-se-á sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, com o apoio da Comissão Executiva.

Art. 4º A Comissão Executiva da Feira será constituída por:

- I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- II - 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo;
- III - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV – 1 (um) Representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- V – 1 (um) Representante da EMATER- RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art 5º O mandato da Comissão Executiva terá a duração de 2 (dois) anos e ao término destes, às classes representadas deverão indicar novos representantes ou manter os mesmos, para o próximo mandato limitado a 2 (dois) mandatos consecutivos.

§1º Na impossibilidade de algum representante cumprir seu mandato, a classe ou entidade por ele representada indicará seu substituto para a conclusão do mandato.

§2º Os membros da Comissão Executiva elegerão um Presidente e um Secretário, cujo mandato coincidirá com o da respectiva comissão.

§3º A Comissão Executiva é responsável pela fiscalização do funcionamento das Feiras Livres.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º A inscrição do feirante e ajudantes serão feitas mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e após aprovação da Comissão Executiva:

I - categoria produtor rural:

- a) Declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente ou Atestado de produtor rural fornecido pela EMATER, RS;
- b) Comprovante de endereço;
- c) 2 (dois) retratos tamanho 3x4.
- d) Certificado do curso de Boas Práticas.

II - para as demais categorias:

- a) CPF e documento de identidade;
- b) comprovante de endereço;
- c) 2 (dois) retratos tamanho 3x4, sendo certo que às matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Comissão Executiva, cujo documento o feirante é certificado.

§1º O certificado de Boas Práticas se torna dispensável para a categoria de artesãos.

§2º A formalização da inscrição é processada mediante preenchimento de ficha cadastral e termo de compromisso, que permanecerão arquivadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Arroio dos Ratos, recebendo cada feirante e ajudante, um Cartão de Identificação, para ser usado, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

Art. 7º No ato da inscrição o feirante deverá indicar seus ajudantes, que também serão cadastrados para a substituição do feirante titular, em casos fortuitos e de força maior.

Art. 8º A aprovação ou não dos candidatos e feirantes é de responsabilidade da Comissão Executiva, após análise dos documentos exigidos por este regulamento.

Art. 9º A matrícula do feirante deverá ser renovada anualmente.

Art. 10 A matrícula poderá ser cancelada a qualquer tempo, pela Comissão Executiva, quando houver motivo justo.

Art. 11 Cada feirante poderá ter somente uma inscrição e fazer uso de uma única barraca.

Parágrafo Único. O feirante poderá fazer o uso de mais de uma barraca caso apresente justificativa aprovada pela Comissão Executiva. O custo da barraca extra será do feirante e possíveis taxas de manutenção da feira serão proporcionadas ao número de barracas utilizadas.

Art. 12 É permitida a exploração de barraca única por, no máximo, 2 (dois) produtores ou artesãos inscritos em um só ato.

Art. 13 São atribuições dos feirantes:

I - Provar sua condição de produtor de hortifrutigranjeiro e ou artesão e a declarar o local onde está instalada sua exploração, no ato da inscrição ou a qualquer momento, desde que se faça necessário.

II - Exibir placas com preços ou aderentes explícitos e legíveis junto aos produtos a serem comercializados;

III - O feirante vendedor de alimentos processados usará obrigatoriamente uniforme, cujo modelo será padronizado, pela Comissão Executiva.

IV - Retirar das proximidades da feira os seus veículos, após descarregá-los.

V - É expressamente vedada a entrada de animais no recinto da feira antes e durante o seu funcionamento.

VI - Cada feirante deverá manter junto a barraca recipiente para lixo e após término da Feira, recolher as sobras promovendo a limpeza da área por ele ocupada, acondicionando corretamente o lixo para posteriormente ser recolhido pelo serviço de limpeza pública.

VII - A guarda e conservação das barracas patrocinadas são de responsabilidade de cada feirante, sendo que a mesma deverá ser devolvida à Comissão Executiva, em caso de desistência ou exclusão.

VIII - O modelo de barraca a ser utilizado pelos feirantes será padronizado, sendo vedado o uso de qualquer outro modelo, sem a prévia anuência formal da Comissão Executiva.

Art. 14 Os feirantes terão direito a receber a assistência técnica da EMATER, e fazer programação de produtos que, porventura, estejam em falta na feira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

Art. 15 O Poder Executivo Municipal fixará, por edital ou alvará, o ponto de localização da Feira Livre, que funcionará nos dias e horários determinados pela Comissão e fixados no Decreto Regulamentador.

Art. 16 Terminada a feira, no prazo mais curto possível, o Poder Executivo Municipal processará a complementação da limpeza da área recém ocupada.

Art. 17 Os agentes municipais fiscalizarão a higiene dos produtos, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas por Lei.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA EMATER - RS**

Art. 18 Compete a EMATER-RS, orientar e assistir aos feirantes quanto aos sistemas de produção, processamento, embalagem, rotulagem e comercialização, bem como apoiar a Prefeitura na organização da Feira, dentro de suas atribuições e disponibilidade.

**CAPÍTULO VI
DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 19 Visando atender às conveniências do consumidor, do feirante e às necessidades da Administração, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer novos locais, dias e horários para o funcionamento das feiras livres.

Art. 20 Não é permitido aos feirantes o uso, para qualquer fim, das árvores das vias públicas onde se realiza a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Comissão Executiva e da Prefeitura Municipal.

Art. 21 As barracas serão montadas, no mínimo 2,00m (dois) metros de distância dos estabelecimentos comerciais.

Art. 22 É expressamente vedado o tráfego de veículos, animais, motos e bicicletas no local de funcionamento da feira, salvo caso de emergência médica ou policial.

Art. 23 Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante no recinto da feira, mesmo que este não compareça no dia.

Art. 24 A dimensão da área para cada feirante será definida pela Comissão Executiva, em função da quantidade e variedade de produtos.

Art. 25 A comercialização de carnes e produtos de agroindústria caseira obedecerá às exigências da fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 26 Os feirantes qualificados como produtores de hortifrutigranjeiros são isentos de taxas e impostos municipais, desde que comercializem apenas os produtos autorizados e constantes da ficha de inscrição.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES

Art. 27 As infrações cometidas serão notificadas pela Comissão Executiva podendo levar a cassação da matrícula, respeitando-se, em todos os casos, a ampla defesa e contraditório.

Art. 28 A reincidência de irregularidades e faltas durante duas vezes consecutivas, após a respectiva notificação, sujeita o feirante a perda do direito de comercializar seus produtos na feira, sendo cancelada sua matrícula.

Art. 29 A matrícula será cassada depois de notificações decorrentes de reincidências quando constatados os seguintes fatos:

- I - venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
- II - Ausência constante do feirante sem justificativa prévia;
- III - Fraude nos pesos, medidas ou balanças;
- IV - Comportamento que atente contra a integridade moral e física;
- V - Transgressão de natureza grave, das disposições estabelecidas por esse regulamento;
- VI - Exercício da atividade de feirante por pessoas não habilitadas;
- VII - Outras, a critério da Comissão Executiva.

Art. 30 A manutenção da ordem, disciplina e segurança dos feirantes e usuários é de competência da Polícia Militar do Estado RS, a qual deverá ser solicitada ao comando municipal.

Art. 31 Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista:

- I - Manter a ordem e o asseio;
- II - assegurar o seu abastecimento ;
- III - Proteger os agricultores, produtores e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 32 O quilograma será medida preferencial adotada nas feiras ficando o cargo da Comissão Executiva a aferição dos pesos e medidas quando julgar necessário.

Art. 33 Será permitida a venda de outros produtos, desde que não sejam produzidos produtos similares no município de Arroio dos Ratos.

Art. 34 É proibida a venda de produtos originários da exploração não-permitida do meio ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 35 Os feirantes avulsos só serão permitidos quando forem de interesse coletivo, cabendo a Comissão Executiva a aprovação de sua participação.

Art. 36 É permitida a apresentação de atividades artísticas no ambiente da feira, desde que aprovada pela Comissão Executiva.

Art. 37 Todos os feirantes deverão respeitar os limites da área a eles reservada pela Comissão Executiva.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva da Feira Livre de Arroio dos Ratos.

Arroio dos Ratos, 18 de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULO AZZI

Prefeito Municipal, em exercício

Publique-se. Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de compromisso celebrado entre o Poder Executivo Municipal de Arroio dos Ratos e o Sr^o(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, aqui denominado Produtor Rural Hortifrutigranjeiro, estabelecido no município de Arroio dos Ratos, inscrito no Cadastro de Feirante sob o nº _____, se comprometem a seguinte:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Arroio dos Ratos permitirá que o Sr. (a) _____, comercialize na Feira Livre, segundo o prescrito no Decreto nº _____ de _____ de 2022, que regulamenta.

Art. 2º O Sr. (a) _____ se compromete em manter sua barraca devidamente abastecida para o expediente da Feira Livre.

Art. 3º O feirante acima citado se compromete em permitir que sua fonte de produção seja fiscalizada por elementos credenciados pela Prefeitura Municipal e EMATER-RS, do Município de Arroio dos Ratos.

Art. 4º Pelo presente, o feirante compromete-se em respeitar o estabelecido no Decreto supracitado, o qual lhe é de pleno conhecimento. Por estarem de acordo, assinaram o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

DE ACORDO:

Produtor Rural - Feirante

Coordenador Geral da Feira Livre

Poder Executivo Municipal

AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

ANEXO III

Termo de Licença Para Funcionamento e localização na Feira

Produtor:

Atividade:

- Hortaliças
- Frutas
- Lácteos
- Artesanato

- Quitandas Tradicionais
- Doces em Geral
- Bebidas
- Lanches e comidas típicas

Validade da Licença: _____ de _____ de _____.

Arroio dos Ratos, _____ de _____ de _____.

Poder Executivo Municipal

Comissão Executiva - Feira livre